



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- (F-C Comissão de Justiça e Redação
- (F-C Comissão de Ordem Social
- (F-C Comissão de Administração Pública
- (F-C Comissão de Administração Financeira
- (F-C Assessoria Jurídica
- (F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1306 / 2017

Às Comissões, em 28/11/2017

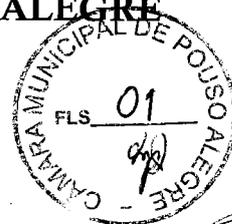
**ASSUNTO: ALTERA OS ARTS. 3º, 8º, 9º, 10 E 11 DA RESOLUÇÃO Nº 1.190, DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA UTILIZAÇÃO E CESSÃO DO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Anotações:

| 1ª Disc. / Votação    | 2ª Disc. / Votação    | Disc. / Votação Única    |
|-----------------------|-----------------------|--------------------------|
| Proposição: _____     | Proposição: _____     | Proposição: <u>AMOV.</u> |
| Por _____ votos       | Por _____ votos       | Por <u>12 x 0</u> votos  |
| em ____ / ____ / ____ | em ____ / ____ / ____ | em <u>14 / 12 / 17</u>   |
| Ass.: _____           | Ass.: _____           | Ass.: _____              |



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1306 / 2017**

**ALTERA OS ARTS. 3º, 8º, 9º, 10 E 11 DA RESOLUÇÃO Nº 1.190, DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA UTILIZAÇÃO E CESSÃO DO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** Altera o **caput** e acrescenta os incisos III e IV ao art. 3º da Resolução nº 1.190, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A cessão será precedida de deliberação do Plenário, observadas as seguintes condições: (...)

III - ser agendada com horários de início e/ou de término dos eventos compatíveis com o expediente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, exceto nos casos de pedidos oriundos das Secretarias do Poder Executivo Municipal;

IV - ser encaminhada à Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para verificar o atendimento dos requisitos estipulados nesta Resolução.”

**Art. 2º** Altera o **caput** do art. 8º da Resolução nº 1.190, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os pedidos, assim que protocolados, deverão passar por análise da Assessoria de Comunicação para fins de verificação do cumprimento das condições previstas nesta Resolução. (...)”

**Art. 3º** Acrescenta o inciso V ao art. 9º da Resolução nº 1.190, de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

V- eventos com horário de início e/ou de término incompatíveis com o horário de expediente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG, salvo nos casos de pedidos oriundos das Secretarias do Poder Executivo Municipal.”

**Art. 4º** Altera o **caput** do art. 10 da Resolução nº 1.190, de 2013, e acrescenta parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 10. A cessão dos auditórios para entidades externas à Câmara Municipal, com exceção das que façam parte da administração direta ou indireta da União, Estados ou Município, será feita mediante o pagamento de preço público para cobrir as despesas decorrentes da utilização, a ser calculado pela





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



Assessoria de Comunicação, consoante condições definidas em regulamento específico.

Parágrafo único. A entidade promotora do evento que se enquadrar no caput deste artigo, deverá efetuar o depósito em conta corrente de titularidade da Câmara Municipal até um dia antes da data de sua realização.”

**Art. 5º** Altera o inciso III do art. 11 da Resolução nº 1.190, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

III – iniciar e encerrar as atividades relacionadas à realização dos eventos durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, salvo os realizados pelas Secretarias do Poder Executivo Municipal.”

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

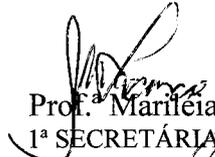
**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2017.

  
Adriano da Farmácia  
PRESIDENTE DA MESA

  
Leandro Morais  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Arlindo Motta Paes  
2º VICE-PRESIDENTE

  
Prof. Mariléia  
1ª SECRETÁRIA

  
Bruno Dias  
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

As mudanças ora propostas se justificam para atualizar a metodologia de cessão dos auditórios existentes nesta Câmara Municipal para a realização de eventos estranhos às funções do Legislativo.

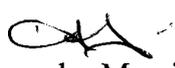
Há a necessidade de adequar a utilização o uso dos auditórios da Câmara Municipal por terceiros para que ocorra de forma a atender os interesses de relevância pública, porém com o dever de observância ao princípio da economicidade, uma vez que eventos fora do expediente da Câmara geram o pagamento de horas extras aos servidores da Casa, além das demais despesas administrativas que devem ser consideradas, como energia elétrica, água, materiais de higiene e limpeza nas dependências sanitárias, bebedouros e ainda o maior desgaste do mobiliário e equipamentos eletrônicos.

Foi efetuada uma correção no termo disposto no artigo 10, pois não se trata de taxa, mas sim de um preço público cobrado pela utilização do espaço, bem como, deixou previsto o prazo de recolhimento do pagamento que é feito por entidade que não pertença à administração direta e indireta da União, Estados e Município.

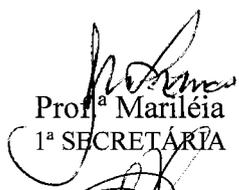
Por todos os motivos apresentados, pedimos o apoio dos nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis para a melhor adequação das regras de cessão dos Plenários.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2017.

  
Adriano da Farmácia  
PRESIDENTE DA MESA

  
Leandro Moraes  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Arlindo Motta Paes  
2º VICE-PRESIDENTE

  
Profª Mariléia  
1ª SECRETÁRIA

  
Bruno Dias  
2º SECRETÁRIO



Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre, 04 de dezembro de 2017.

### PARECER JURÍDICO

#### **Autoria – Mesa Diretora**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Resolução nº 1.306/2017, de autoria da Mesa Diretora** que “ALTERA OS ARTS. 3º, 8º, 9º, 10 E 11 DA RESOLUÇÃO Nº 1.190, DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA UTILIZAÇÃO E CESSÃO DO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Resolução em análise visa em seu artigo 1º alterar o caput e acrescenta os incisos III e IV ao art. 3º da Resolução nº 1.190, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º A cessão será precedida de deliberação do Plenário, observadas as seguintes condições: (...) III - ser agendada com horários de início e/ou de término dos eventos compatíveis com o expediente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, exceto nos casos de pedidos oriundos das Secretarias do Poder Executivo Municipal; IV - ser encaminhada à Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para verificar o atendimento dos requisitos estipulados nesta Resolução.”

O artigo segundo altera o caput do art. 8º da Resolução nº 1.190, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 8º Os pedidos, assim que protocolados, deverão passar por análise da Assessoria de Comunicação para fins de verificação do cumprimento das condições previstas nesta Resolução. (...)”

V

IV

O artigo terceiro acrescenta o inciso V ao art. 9º da Resolução nº 1.190, de 2013, com a seguinte redação: “Art. 9º (...) V- eventos com horário de início e/ou de término incompatíveis com o horário de expediente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG, salvo nos casos de pedidos oriundos das Secretarias do Poder Executivo Municipal.”

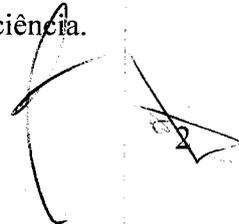
O artigo quarto altera o caput do art. 10 da Resolução nº 1.190, de 2013, e acrescenta parágrafo único, com a seguinte redação: “Art. 10. A cessão dos auditórios para entidades externas à Câmara Municipal, com exceção das que façam parte da administração direta ou indireta da União, Estados ou Município, será feita mediante o pagamento de preço público para cobrir as despesas decorrentes da utilização, a ser calculado pela Assessoria de Comunicação, consoante condições definidas em regulamento específico. Parágrafo único. A entidade promotora do evento que se enquadrar no caput deste artigo, deverá efetuar o depósito em conta corrente de titularidade da Câmara Municipal até um dia antes da data de sua realização.”

Dispõe o artigo quinto que fica alterado o inciso III do art. 11 da Resolução nº 1.190, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 11. (...) III – iniciar e encerrar as atividades relacionadas à realização dos eventos durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, salvo os realizados pelas Secretarias do Poder Executivo Municipal. O artigo sexto dispôs que ficam revogadas as disposições em contrário. E ao final o artigo sétimo registra que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **FORMA**

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

O art. 37, caput, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.





O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 256, VIII do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

*“Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:*

*(...)*

*II – criação, organização, transformação ou extinção de cargos e função pública de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitadas as disposições legais pertinentes;*

*III – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, além dos demais assuntos internos;*

*(...)*

*V – Organização dos serviços da Câmara”*

#### **INICIATIVA**

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontrasse de acordo como os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal. Neste sentido o artigo 43 do RICMPA ao dispor que : “A MESA É O ÓRGÃO COLEGIADO RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DE TODOS OS TRABALHOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL.”

#### **QUORUM**

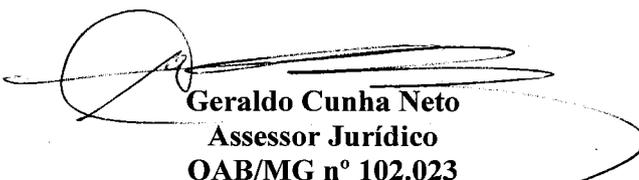
Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

#### **CONCLUSÃO**

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Resolução nº 1.306/2017, para ser submetido à análise das ‘Comissões

Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



**Geraldo Cunha Neto**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG nº 102.023



**Marco Aurélio de Oliveira Silvestre**  
Diretor Jurídico



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 14 de Dezembro de 2017.

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **Projeto de Resolução nº 1306/17 QUE ALTERA OS ARTS. 3º, 8º, 9º, 10 E 11 DA RESOLUÇÃO Nº 1.190, DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA UTILIZAÇÃO E CESSÃO DO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do art.º 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Resolução 1306/2017 tem como objetivo alterar os artigos 3º, 8º, 9º 10 e 11 da resolução nº1.1190, de 2013, que dispõe sobre o regulamento da utilização e cessão do auditório da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG e contém outras providências.

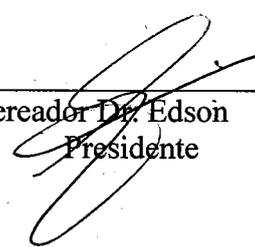
O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

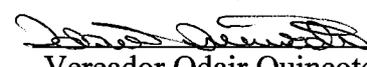
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 1306/2017.**

  
Vereador Adelson do Hospital  
Relator

  
Vereador Dr. Edson  
Presidente

  
Vereador Odair Quincote  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 14 de Dezembro de 2017.

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao Projeto de Resolução nº 1306/17 QUE QUE ALTERA OS ARTS. 3º, 8º, 9º, 10 E 11 DA RESOLUÇÃO Nº 1.190, DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA UTILIZAÇÃO E CESSÃO DO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Resolução 1306/2017 tem como objetivo alterar os artigos 3º, 8º, 9º 10 e 11 da resolução nº1.1190, de 2013, que dispõe sobre o regulamento da utilização e cessão do auditório da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG e contém outras providências.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 1306/2017.**

Vereador Adelson do Hospital  
Relator

Vereador Dr. Edson  
Presidente

Vereador André Prado  
Secretário